



# REGIMENTO INTERNO

RI.JUR.003

Comitê ESG

## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

**Artigo 1º.** Este regimento interno ("Regimento") tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Comitê de ESG ("Comitê") da Gafisa S.A. ("Companhia"), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), as demais regulamentações aplicáveis, bem como as boas práticas de governança corporativa.

**Artigo 2º.** O Comitê é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração ("Conselho") da Companhia, tendo como objetivo assessorar a administração da Companhia no desenvolvimento e implementação das diretrizes e atos corporativos na gestão de questões ambientais, sociais e de governança (ESG – *Environmental, Social and Governance*).

## 2. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ESG

**Artigo 3º.** O Comitê São atribuições do Comitê de ESG:

- i)** Elaborar e realizar a contínua avaliação do plano e da estratégia ESG da Companhia, verificando sua integração à estratégia corporativa e aos objetivos de longo prazo;
- ii)** Acompanhar o cumprimento dos compromissos ambientais, sociais e de governança assumidos pela Companhia, bem como propor ajustes e aperfeiçoamentos sempre que necessário;
- iii)** Revisar e recomendar metas e indicadores de desempenho ESG, garantindo sua aderência às melhores práticas de mercado e aos padrões de reporte aplicáveis;
- iv)** Recomendar políticas corporativas relacionadas à sustentabilidade, questões sociais e de governança;
- v)** Identificar, analisar e acompanhar vulnerabilidades e potenciais ganhos relacionados aos temas ESG que possam impactar a reputação, o desempenho operacional ou a geração de valor da Companhia;
- vi)** Monitorar a evolução de tendências e marcos regulatórios relevantes aos temas ESG, sugerindo medidas de adequação e mitigação de riscos;
- vii)** Apoiar a área de contabilidade e auditoria em assuntos relacionados à ESG, especialmente com relação às matérias que podem gerar impacto financeiro à Companhia e em relação aos *ratings* que a Companhia participa e aqueles que pretende fazer parte.
- viii)** Analisar e recomendar ao Conselho a adesão ou continuidade em pactos, princípios, acordos, tratados e iniciativas nacionais e internacionais vinculadas a ESG;
- ix)** Apoiar a elaboração e atualização dos relatórios e comunicações públicas de sustentabilidade e ESG, assegurando a transparência e consistência das informações divulgadas;

- x) Promover a disseminação da cultura ESG e o avanço da pauta na Companhia, incentivando o uso de tecnologias que contribuam para a eficiência e a inovação no setor, bem como recomendando programas de capacitação e engajamento dos colaboradores;

**Parágrafo único.** O Comitê deverá manter cooperação com os demais Comitês do Conselho, especialmente aqueles relacionados a auditoria, riscos e ética, de modo a garantir a integração das práticas ESG à governança da Companhia.

### 3. COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Artigo 4º.** O Comitê terá caráter permanente e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. A eleição e eventual destituição dos membros poderão ocorrer a qualquer momento, considerando critérios como experiência, área de atuação e diversidade.

**Parágrafo único.** O Comitê será composto por, pelo menos, um membro especialista na matéria de ESG, e, preferencialmente, um membro do Conselho de Administração, a(o) gerente de ESG da Companhia, e a(o) gerente de Governança da Companhia.

**Artigo 5º.** O Conselho designará um dos membros como Coordenador, cabendo-lhe:

- i) Informar a área de Governança da Companhia para seguir com as formalidades da convocação das reuniões;
- ii) Presidir as reuniões;
- iii) Organizar a pauta e encaminhar matérias ao Conselho;
- iv) Representar o Comitê em suas interações com os demais órgãos da administração.
- v) Nomear um Secretário, o qual será responsável pela elaboração das atas do Comitê e do calendário anual das reuniões, considerando as datas das reuniões do Conselho e calendário corporativo.

**Artigo 6º.** Os membros do Comitê permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores ou até eventual destituição, por deliberação do Conselho.

**Artigo 7º.** Os membros do Comitê não farão jus a remuneração pelo exercício de suas funções, ressalvado o membro que for também integrante do Conselho de Administração da Companhia, o qual terá a faculdade de acumular as remunerações pertinentes a cada um dos cargos exercidos. O valor da remuneração será estabelecido e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

### 4. FUNCIONAMENTO

**Artigo 8º.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador ou de qualquer membro do Conselho.

**Artigo 9º.** As convocações serão encaminhadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio eletrônico, contendo data, horário, local e pauta.

**Parágrafo único.** Independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê ou que todos se declarem cientes.

**Artigo 10º.** As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência, teleconferência ou outros meios eletrônicos que permitam a identificação dos participantes e a comunicação simultânea.

**Artigo 11.** O quórum mínimo de instalação será de metade mais um dos membros, e as recomendações serão aprovadas pela maioria simples dos votos.

**Parágrafo primeiro.** O membro do Comitê que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião poderá exercer seu direito de voto a distância por meio de comunicação eletrônica, exclusivamente através de e-mail, desde que devidamente cadastrado no sistema da Companhia.

**Parágrafo segundo.** O voto por e-mail deverá ser claro, inequívoco e específico para cada matéria constante da Ordem do Dia.

**Parágrafo terceiro.** As matérias da Ordem do Dia serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros do Comitê.

**Artigo 12.** As reuniões do Comitê contarão, obrigatoriamente, com a presença do diretor presidente ou de outro membro da Diretoria Executiva por ele designado para esse fim.

**Parágrafo único.** O Comitê poderá convidar, quando necessário, membros da administração, colaboradores ou especialistas externos para participarem das reuniões, sem direito a voto, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias específicas.

**Artigo 13.** Será lavrada ata de cada reunião, contendo as principais discussões, recomendações e deliberações, a ser assinada pelos membros presentes e arquivada na sede da Companhia. Em caso de divergência relevante, os posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho.

**Artigo 14.** As recomendações do Comitê têm caráter não vinculante, cabendo ao Conselho de Administração a decisão final sobre as matérias de sua competência.

## 5. DEVERES DOS MEMBROS

**Artigo 15.** Os membros do Comitê deverão:

- i) Exercer suas funções com ética, diligência e lealdade;
- ii) Manter sigilo sobre informações não públicas da Companhia;
- iii) Evitar situações de conflito de interesse, abstendo-se de participar de discussões e votações em que tais conflitos estejam presentes;

- iv) Preparar-se adequadamente para as reuniões, analisando previamente o material distribuído;
- v) Observar o Código de Conduta, as políticas corporativas e as normas internas da Companhia.

## 6. DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

**Artigo 19.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Comitê, devendo ser posteriormente ratificados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 20.** Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 21.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário, e permanecerá vigente até que nova versão seja aprovada, devendo ser arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo único.** Os atos já praticados em conformidade com o presente regimento serão considerados válidos.

## 7. INFORMAÇÕES DE CONTROLE INTERNO

**Versão:** 01.2025

**Responsável:** Jurídico

**Instância de Aprovação:** Conselho de Administração da Gafisa S.A.

**Data e Ato da Última Aprovação:** Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 18 de dezembro de 2025.

## 8. HISTÓRICO DE REVISÃO

Revisão	Data	Descrição dos itens revisados
00	18/12/2025	Emissão inicial do documento. Aprovação final da política